



AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarulhos – IPREF, tem como finalidade administrar os regimes assistenciais de saúde e de previdência (RPPS). O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - do Município de Guarulhos foi instituído pela Lei 955/64, sendo a última reestruturação realizada em 2.005 com a edição da Lei 6.056/05 que o adequou às normas constitucionais e à legislação federal, propiciando início da gestão única dos benefícios destinados aos servidores efetivos, com plano de custeio e estrutura administrativa específica. É certo que antes deste fato, a gestão previdenciária do ente era compartilhada por vários órgãos: o IPREF efetuava o pagamento das pensões; e aos demais órgãos (PMG/SAAE/CÂMARA/IPREF) cabia a responsabilidade de conceder e pagar as aposentadorias de seus respectivos servidores.

De fato, o IPREF, na qualidade de autarquia, até o exercício 2005, competia-lhe administrar e distribuir de modo compartilhado os benefícios previstos na Lei nº 4.755/93 (previdência e assistência à saúde), porém, em decorrência da reforma realizada naquele ano editou-se a Lei 6.056, instituindo o órgão gestor único previdenciário, acarretando a segregação da execução de suas atividades, inclusive no aspecto financeiro e orçamentário, do regime de assistência à saúde que passou a ser regulado pela Lei 6.083/05. A Lei Federal n.º 9.717/98, que disciplina o funcionamento dos regimes de previdência do servidor, estabelece que quando houver serviços de saúde, deve operar-se em unidades orçamentárias específicas com execução da receita e despesa também separadas. Com a edição das normas municipais referidas, a partir de junho de 2005 o IPREF iniciou a formatação da unidade gestora do RPPS, no ano seguinte houve a centralização das atividades relativas à concessão e o pagamento de todos os benefícios previdenciários do Município na Autarquia.

Estes acontecimentos refletem nas informações encartadas a título de Anexo de Metas Fiscais, especialmente, em receitas e despesas previdenciárias do RPPS.

Releva destacar, o Município possuir mais de 21.000 servidores ativos alocados na PMG, CMG, SAAE, IPREF, apenas 1.750 destes, são estatutários, vinculados ao regime próprio, acrescidos de aposentados e pensionistas. Essa característica que nos últimos anos vem se concretizando, enquadra o RPPS nas disposições dos artigos 6º e 7º da Portaria MPS nº. 172/05, que em sendo mantida, terá reflexo, no equilíbrio financeiro e atuarial, como também em seu custeio. Desta forma, recolhe-se uma alíquota de 11% do total da folha dos servidores ativos e dos aposentados e pensionistas que receberem benefícios acima do teto definido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Em adição à contribuição previdenciária patronal, de 22% incidentes sobre a folha de remuneração de ativos, proventos de aposentados e pensionistas, o Município sempre será responsável pela cobertura de qualquer insuficiência financeira do regime previdenciário. Em comparação com o regime assistencial previsto na revogada Lei Municipal n.º 4.755/93, havia uma alíquota de 8% descontada das remunerações dos servidores e de igual percentual a título de contribuição patronal cujo somatório era destinada para o regime de assistência à saúde e pagamento das pensões do ente.

Naquele modelo as aposentadorias eram arcadas totalmente com recursos dos respectivos órgãos. Com aplicação das regras constitucionais no atual regime de previdência, há uma diminuição do denominado déficit atuarial pela maior participação contributiva dos participantes: servidores ativos,

inativos e pensionistas. A insuficiência financeira do regime, evidenciada pelo Resultado Previdenciário constante no Anexo de Metas Fiscais, AMF - Tabela 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a), que representa para 2.009, 55% das Despesas Previdenciárias, mas aproximadamente 3% da Receita Corrente Líquida do município.

A tabela citada apresenta a projeção atuarial do RPPS do município de Guarulhos estimando, ao longo de 35 anos os fluxos monetários dos repasses de contribuição patronal, das receitas e despesas previdenciárias com pagamentos de benefícios.

Para a elaboração dessa projeção foi utilizada uma base de dados satisfatória, que será atualizada e consistente na medida em que os trabalhos de recadastramento, realizados em conjunto com o Ministério da Previdência, forem concluídos, o que ocorrerá até meados do atual exercício.

Por fim, cabe ressaltar que os resultados atuariais são sensíveis às variações de premissas e hipóteses que embasaram os cálculos, assim, alterações nesses fatores, impactarão os resultados.

Um indicador fundamental para analisar as variações das projeções em face da execução, pode ser verificado pela concessão do abono permanência estabelecido pela Lei Municipal n.º 6.056/05. Nota-se que determinado número de trabalhadores ativos elegíveis a aposentadoria, pois preenchem os requisitos legais, opta pelo recebimento do abono permanência, o que justifica a variação nas previsões dos desembolsos com pagamentos daquele benefício. Este comportamento tem se repetido nos exercícios subsequentes à edição da lei mencionada e poderá manter-se nos próximos anos e é resultante do novo modelo de previdência do servidor implantado em decorrência das Emendas Constitucionais. Em resumo, o adiamento na fruição das aposentadorias significa menor desembolso do Município. Todavia, esse comportamento dos servidores poderá a qualquer momento ser revisto e refletirá na execução da despesa previdenciária.